

Cláusula Décima Segunda — Este convênio não poderá ser rompido unilateralmente por qualquer das partes contratantes.
Cláusula Décima Terceira — O presente convênio terá a duração de 10 (dez) anos, a partir desta data.
Parágrafo único — No caso de inadimplemento de qualquer das convenções pactuadas, a parte faltosa responderá por perdas e danos, sofrendo, ainda, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos gastos efetuados, acrescidos de juros legais e correção monetária.
Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o Fóro da Capital para a solução de qualquer pendência oriunda do presente convênio.
Cláusula Décima Quinta — As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Fundo Estadual de Cultura ou do Conselho Estadual de Cultura.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Luis Arróbas Martins — Secretário da Fazenda.
 Orlando G. Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.
Dom José Lafayette Ferreira Alvares — Vigário Geral, Representante do Sr. Cardeal e da Mitra Arquidiocesana.
Testemunhas:
 Paulo Pimentel — Governador do Paraná.
 Padre Francisco Russo Júnior — Procurador da Ordem dos Concepcionistas.
 Péricles Eugênio da Silva Ramos — Secretário Executivo do Conselho Estadual de Cultura.
 Francisco Matarazzo Sobrinho

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre a extinção da Subdelegacia de Polícia de Vila Morse, no 27.º Distrito Policial da Capital (Campo Belo)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
 Artigo 1.º — Fica extinta no 27.º Distrito Policial da Capital — Campo Belo — a Subdelegacia de Polícia de Vila Morse.
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o de n. 23.610, de 6 de setembro de 1954.
 Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública.
 Publicado na Casa Civil, aos 28 de outubro de 1969.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1969

Approva o Plano Suplementar de Aplicação do Governo do Estado DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
 Artigo 1.º — Fica aprovado o plano suplementar do Governo do Estado (Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções), constante do Processo n. GG n. 1565-69, na importância de NCR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), a conta da Prioridade II.
 Artigo 2.º — A despesa relativa ao plano aprovado, nos termos do artigo anterior, deverá onerar a seguinte dotação do orçamento vigente;
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
 Código (local) 101
 Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS
 Código 90

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	20.000,00
T O T A L	20.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 28 de outubro de 1969.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre comemoração do centenário de nascimento de Washington Luis Pereira de Sousa

Retificação
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que Washington Luis Pereira de Sousa, cujo centenário de nascimento será comemorado a 26 do corrente, é personalidade histórica, cujas virtudes morais e cívicas são exemplos reconhecidos pelos seus contemporâneos e pelas gerações que o sucederam;
CONSIDERANDO que, Presidente do Estado de São Paulo, Prefeito da Capital e Secretário de Justiça, e Presidente da República, Washington Luis Pereira

Palácio do Governo

Decretos de 28-10-69
Nomeando, nos termos dos parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do artigo 3.º do Decreto-Lei de 28 de outubro de 1969, nomeia os srs.: Dr. Pedro Antonio Oliveira Ribeiro Neto, Dr. Antonio Joaquim de Almeida, Dr. José Pinto Antunes, Dra. Lourdes Duarte Milliet, representantes do Estado, e Dom José Lafayette Ferreira Alvares, Dom Clemente da Silva Nigra, Dr. João Armando Fornazieri e Dr. Eideval Bolanho, representantes da Mitra Arquidiocesana, para, sob a presidência do primeiro, que será também o Diretor Executivo do Museu, constituírem o Conselho de Orientação do Museu de Arte Sacra de São Paulo.
Autorizando, com fundamento nos artigos 65, 66 e 67, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinado com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei de 28 de outubro de 1969, que aprovou o Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Mitra Arquidiocesana, o Afastamento, até 31 de dezembro do corrente ano, do Dr. Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro Neto, Consultor Jurídico, referência "O", da Estrada de Ferro Sorocabana, para prestar serviços ao Museu de Arte Sacra de São Paulo.

Despacho do Governador de 20-10-69
 No Proc. GE 1.681-68 c/ aps. 2.608-69 SPS, em que é interessado Oroszimbo de Camargo, sobre pensão vitalícia a ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932 e participante da Segunda Grande Guerra Mundial: "Face ao que consta do processo, arquivar-se, devolvendo-se o apenso à origem".
Despachos do Governador de 27-10-69
Retificação
 Onde se lê: No proc. GG 387-69, em que Ana Maria Martins e Outras
 Leia-se: No proc. GG 1.387-69, em que Ana Maria Martins e outras

Despacho do Governador de 23-10-69
Retificação
 Onde se lê:
 No proc. GG 2.037-69 c/ aps. 644.743-68 - SA, em que é interessada Irene Buso, ... Desde que o quinquênio a ser computado se situa na vigência da Lei anterior ao atual Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, que deu nova disciplina às concessões das espécies, resguardado está o direito à compensação de faltas por férias não gozadas para os fins de licença-premio.
Parecer n. 933-69
 7.
 Na lição de Clóvis Beviláqua "de direito adquirido é um bem jurídico, criado por um fato capaz de produzi-lo segundo as prescrições da lei então vigente, e que de acordo com os preceitos da mesma Lei, entrou para o patrimônio do Titular".
Serviço de Assistência Jurídica, em 21 de outubro de 1969.
 Benito Juarez Joele, Assistente Jurídico — Procurador do Estado.
 Leia-se:
 No proc. GG 2.037-69 c/ aps. 644.743-68 - SA, em que é interessada Irene Buso ... Desde que o quinquênio a ser computado se situa na vigência da lei anterior ao atual Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, que deu nova disciplina às concessões das espécies, resguardado está o direito à compensação de faltas por férias não gozadas, para os fins de licença-premio.
Parecer n. 933-69
 7.
 Na lição de Clóvis Beviláqua, "direito adquirido é um bem jurídico, criado por um fato capaz de produzi-lo segundo as prescrições da lei então vigente, e que de acordo com os preceitos da mesma lei, entrou para o patrimônio do Titular".
Serviço de Assistência Jurídica, em 21 de outubro de 1969.

Benito Juarez Joele, Assistente Jurídico-Procurador do Estado.
 De acordo com os pareceres emitidos no S.A.J., à superior consideração.
Serviço de Assistência Jurídica, em 21 de outubro de 1969.
 Paulo Celso Fortes — Assistente Jurídico-Chefe do S.A.J.
Despachos do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, 27-10-1969
Retificação
 Onde se lê:
 No proc. GG 2147-69, sobre acidente com veículo de chapa oficial n. 85-33-70:
 Leia-se:
 No proc. GG 2.147-68, sobre acidente com veículo de chapa oficial n. 83-33-70:
 Onde se lê:
 No proc. GG 2.401-69, sobre acidente com veículo
 Leia-se:
 No proc. GG 2.401-69, sobre acidente com veículo
Resolução de 28 de outubro de 1969
 José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º do Decreto n. 49.603, de 14 de maio de 1968, que regulamenta regimes especiais de trabalho, e tendo em vista o parecer n. 962-69-DP, do Departamento de Administração de Pessoal do Estado,
 Resolve:
 1.º) Para atendimento ao disposto no artigo 7.º do Decreto n. 49.603, de 14 de maio de 1968, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por servidor da Casa Civil, conforme resumo a seguir:
 "Ajudar em operações de montagem, desmontagem, instalações, regulagem, reparação e reforma de motores, e em limpeza e lubrificação de motores de veículos e exercer outras atividades correlatas".
 2.º) Para a execução do programa de trabalho acima referido fica colocado no Regime de Dedicção Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º da Lei n. 10.059, de 8 de fevereiro

de 1968, alterado pelo artigo 33, item VI da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, e com fundamento no disposto no Decreto-Lei n. 77, de 27 de maio de 1969, fazendo jus à gratificação de 100%, do valor da referência numérica da função, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeito às normas e restrições estabelecidas na referida lei e no respectivo regulamento, o sr. Augusto José dos Santos, Ajudante de mecânico, referência "19", extranumerário mensalista, RG. 1.706.067.
 3.º) O título do servidor abrangido pela presente resolução será apostilado após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 40 do Decreto n. 49.603, de 14 de maio de 1968.
 4.º) As despesas decorrentes da execução da presente medida correrão à conta do Código (Local) n. 11, Subelemento n. 3.1.1.1, do orçamento vigente.
 5.º) Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Resolução de 28 de outubro de 1969
 José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º do Decreto n. 49.603, de 14 de maio de 1968, que regulamenta regimes especiais de trabalho e tendo em vista o parecer n. 962-69 — DP, do Departamento de Administração de Pessoal do Estado,
 Resolve:
 1.º) Para atendimento ao disposto no artigo 7.º do Decreto n. 49.603 de 14 de maio de 1968, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por servidor da Casa Civil, conforme resumo a seguir:
 "Operações de montagem, desmontagem, regulagem, reparação e reforma de motores, instalações elétricas, ajustamento de peças, acessórios e implementos em geral de veículos motorizados, e outras atividades correlatas."
 2.º) Para a execução de trabalho acima referido fica colocado no Regime de De-

de Sousa prestou ao nosso Estado e ao País, em suas administrações, notáveis serviços, especialmente na formulação de uma política de comunicações e transportes, essenciais à sua época, e que implantou as bases iniciais da infra-estrutura rodoviária da Nação;
CONSIDERANDO que Washington Luis Pereira de Sousa, sobre ser homem público, cuja memória inspira admiração e respeito pela sua retidão e austeridade, deixou obra literária e histórica que o consagra na literatura nacional;
CONSIDERANDO, por fim, que é dever de todos cultuar a memória de estadistas que, pelo seu caráter, probidade, trabalho e devotamento ao bem-público, honraram os seus mandatos políticos e administrativos;
Decreta:
 Artigo 1.º — Em todos os estabelecimentos de ensino primário e médio, subordinados à Secretaria da Educação do Governo do Estado, deverão ser realizadas, alusivas à referida data, no período de aulas, preleções sobre a personalidade de Washington Luis Pereira de Sousa.
 Artigo 2.º — Fica autorizada a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo a celebrar imediato convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, a fim de ser instalado no imóvel denominado «Casa de Pedra», na antiga estrada São Paulo-Santos, a «Casa de Washington Luis», como Museu Rodoviário e demais facilidades turísticas, sob administração da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, considerando o crescente volume viário da referida estrada.
 Artigo 3.º — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, através do Conselho Estadual de Cultura, programará a semana comemorativa do centenário de nascimento de Washington Luis Pereira de Sousa, em cooperação com instituições culturais e históricas de São Paulo.
 Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Walter Sidnei Pereira Leser — Secretário da Saúde, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação
 Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
 Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1969.
 Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Retificação
 Onde se lê: Decreto de 27 de outubro de 1968
 Leia-se: Decreto de 27 de outubro de 1969

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º da Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968

Retificação

Onde se lê: Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.
 Leia-se: Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da Legislação vigente.

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

Cria o sistema de órgãos Colaboradores Externos da Secretaria da Agricultura em substituição ao Sistema de Órgãos Consultivos

Retificação

Onde se lê: Título IV
 Do Alto Conselho Agrícola
 Artigo 7.º —
 III — propor ao Secretário de Estado a efetivação de medidas já tomadas e que melhor venham a amparar as atividades agrícolas do Estado.
 Leia-se: Título IV
 Do Alto Conselho Agrícola
 Artigo 7.º —
 III — propor ao Secretário de Estado a efetivação de medidas já estudadas e que melhor venham a amparar as atividades agrícolas do Estado.

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre admissão de pessoal no Hospital Regional do Vale do Ribeira, do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — Ficam autorizadas
 dois (2) enfermeiros chefes para clínica materno-infantil e clínica médica, respectivamente, com salário de NCR\$ 1.870,00 cada NCR\$ 3.470,00
 Leia-se: Artigo 1.º — Ficam autorizadas
 dois (2) enfermeiros chefes para clínica materno-infantil e clínica médica, respectivamente, com salário de NCR\$ 1.870,00 cada — NCR\$ 3.740,00.

de 1968, alterado pelo artigo 33, item VI da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, e com fundamento no disposto no Decreto-Lei n. 77, de 27 de maio de 1969, fazendo jus à gratificação de 100%, do valor da referência numérica da função, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeito às normas e restrições estabelecidas na referida lei e no respectivo regulamento, o sr. Augusto José dos Santos, Ajudante de mecânico, referência "19", extranumerário mensalista, RG. 1.706.067.
 3.º) O título do servidor abrangido pela presente resolução será apostilado após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 40 do Decreto n. 49.603, de 14 de maio de 1968.
 4.º) As despesas decorrentes da execução da presente medida correrão à conta do Código (Local) n. 11, Subelemento n. 3.1.1.1, do orçamento vigente.
 5.º) Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Resolução de 28 de outubro de 1969
 José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º do Decreto n. 49.603, de 14 de maio de 1968, que regulamenta regimes especiais de trabalho, e tendo em vista o parecer n. 962-69-DP, do Departamento de Administração de Pessoal do Estado,
 Resolve:
 1.º) Para atendimento ao disposto no artigo 7.º do Decreto n. 49.603, de 14 de maio de 1968, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por servidor da Casa Civil, conforme resumo a seguir:
 "Ajudar em operações de montagem, desmontagem, instalações, regulagem, reparação e reforma de motores, e em limpeza e lubrificação de motores de veículos e exercer outras atividades correlatas".
 2.º) Para a execução do programa de trabalho acima referido fica colocado no Regime de Dedicção Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º da Lei n. 10.059, de 8 de fevereiro